



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 96/2023**

**AUTORIA: FLÁVIO ROBETO DA SILVA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em tela tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 96 de autoria do vereador Preto, que **Dispõe sobre Adoção de Medidas de Segurança por Administradores Casas Noturna, Casa de Shows, Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares, vidando a Poteção das Mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade**, no Município de Cariacica.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do regimento Interno desse Poder Legislativo.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com o Regimento Interno desse parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em debate.

No escopo do Designio o autor narra que tem por finalidade adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, tornando obrigatório que os estabelecimentos ofereça serviço de acompanhante até o carro ou até outro meio de transporte que por ela será utilizado. Além disso, o estabelecimento deverá prestar auxílio por meio de comunicação à policia, caso tal medida se faça necessaria, dentre outras medidas estabelecidas neste Projeto de Lei.

Porém, em forma de adequar a propositura em questão e torna-la mais eficaz, essa Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa no artigo 4º, e adiciona artigo 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

**EMENDA MODIFICATIVA.**

Art. 4º – O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA ADITIVA:**

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, essas Comissões devidamente reunidas como descreve o Regimento Interno desse Poder legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo Prosseguimento da matéria em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da propositura em destaque**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desse Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, § 2 da Resolução 378/91 desse Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

\_\_\_\_\_  
SERGIO CAMILO GOMES  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.S.P.

